

## **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS DO TRT 14**

### **Proad nº 3363/2022 (Bens de Informática)**

Trata-se de deliberação da Comissão de Desfazimento acerca dos Bens de Informática em geral (impressora, microcomputador, monitor, etc) pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal.

#### **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria GP. PORTARIA GP N. 0794, DE 29 DE JULHO DE 2021, faz avaliação dos bens, com fulcro no art. 27 da Portaria 920/2021 e com base nas planilhas discriminativas dos lotes para desfazimento. Ademais, a avaliação de valor se deu com base no Valor Líquido Contábil (VLC) depreciado até o fechamento do mês de março e maio/2022, conforme Ficha de Depreciação disponível no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP do TRT 14ª Região.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

No caso sob análise, com base na Resposta Técnica – Manifestação do Suporte Informática (doc. 19) e Ratificação/Manifestação SETIC (doc. 20), restam os bens classificados pela área competente como ANTIECONÔMICOS para este Tribunal. com espeque no inciso III, do Art. 27, da Portaria 920/2021 c/c o inc. II, do art. 3º, do Decreto 9.373/2018.

#### **DA CONVENIÊNCIA SOCIOECONÔMICA**

A Comissão fez avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para escolha da melhor forma para o desfazimento dos bens e concluiu que a DOAÇÃO é a que melhor atende o interesse público, com eficiência, eficácia e economicidade, pois impacta de maneira positiva na gestão do bens armazenados neste Núcleo de Material e Patrimônio, de maneira que haverá redução em média de 40% de custo dos bens (Logística Empresarial – Ronald H. Ballou), na armazenagem, o que é de suma importância para o gerenciamento dos trabalhos internos deste NMP.

Igualmente, representa grande ganho social, uma vez que os bens a serem doados serão destinados exclusivamente para fins de interesse social para atender Estados ou Municípios mais carentes e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, etc.

Tal sugestão encontra-se em compatibilidade com o precedente do Tribunal de Contas da União acerca do objeto.

Vejamos:

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por



exemplo, ao menos das seguintes alternativas: (...) 9.6.1 divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão; Logo, a sugestão de doação é a melhor forma de alienação que amolda-se ao interesse do Tribunal. Portanto, pode-se dizer, então, que o art. 17, inc. II, “a”, serve de fundamento para respaldar a doação de bens móveis inservíveis.

Logo, a doação é a forma mais apropriada para alienação dos bens, observando o rito da Portaria 920/2021.

Portanto, pode-se dizer, então, que o art. 24, inc. II e art. 27, inc. III, servem de fundamento para respaldar a doação de bens móveis inservíveis. Logo, está a doação é a forma mais apropriada para alienação deles, observando o rito da Portarias GP 920/2021.

## **DA DESTINAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Considerando o aprimoramento dos trabalhos e o objeto ora deliberado, esta comissão sugere, como critério de desempate entabulado em edital, que esta doação seja feita preferencialmente em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020)

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020)

III - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou (Incluído pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

IV - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. (Incluído pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

V - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 13.340, de 2020).

Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência, o desempate se dará por sorteio.

## **DOS GRUPOS FORMADOS**

A relação de itens dos bens de informática foi separada em grupos de forma a atender a solução completa de destinação aos interessados, evitando, por outro lado, a doação fragmentada e a pulverização de diversos itens de doação que oneram o procedimento administrativo de desfazimento de bens.

## **DA DOAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL**



Essa manifestação se dá com base na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

As vedações relacionadas à doação e recebimento de bens móveis em período eleitoral estão disciplinadas nos artigos 24 e 73, os quais transcrevemos parcialmente:

*Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: [\(Vide ADPF Nº 548\)](#)*

...

#### *Das Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais*

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

...

O entendimento dos membros da Comissão é de que não há impedimentos à realização das doações em ano eleitoral, posto que não se objetiva nos autos, a doação simples e direta de bens a cidadãos ou cidadãs. Em verdade se trata de Processo Administrativo com rito próprio, com normativa específica (Portaria 920/2021 e Edital de Doação), com destinação a entes governamentais – União, estados e municípios, e suas autarquias, OSCIPS e OS, sem previsão de doação para partidos políticos, candidatos e afins.

Cabe frisar que os últimos processos de desfazimento do TRT14 foram operacionalizados e concluídos no ano de 2020 (ano de eleições municipais), e estão disponíveis para consulta por meio dos PROADS 8535/2020; 786/2020; 474/2020; 1104/2020; 1109/2020; 1112/2020; 8509/2020.

Em que pese o entendimento esposado, poderá a Administração, consultar o Núcleo de Análises Jurídicas deste Regional, NAJ.

#### **DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, esta comissão entende que a doação é a forma mais apropriada para alienação deles, com esteio no art. 17, inc. II, da Lei 8666/93, observando o rito da Portaria GP 920/2021.

Desse modo, seguem os autos:

- I. à SA, para conhecimento;
- II. ao NAJ, para parecer jurídico acerca da minuta de edital, observando que entabulou-se, na minuta, a prioridade diferente da de praxe devido ao aprimoramento do trabalho e a natureza do objeto.
- III. à DG, para apreciação, sugerindo a autorização/publicação do certame.

Porto Velho (RO), 29 de junho de 2022.



*(assinado digitalmente)*

**ROMÃO GARCIA FILHO**

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

*(assinado digitalmente)*

**AUSTENEZ SALES DE BARROS**

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

*(assinado digitalmente)*

**FRANÇOIS LÚCIO**

Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do TRT14

